



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90010/2025	
OBJETO	Aquisição de Materiais para Manutenção de Bens Móveis, Imóveis e Instalações do Conselho Regional de Medicina Do Rio Grande do Norte.
PERÍODO DE PROPOSTAS De 06/05/2025 às 8h Até 08/05/2025 às 8h	PERÍODO DE LANCES De 08/05/2025 às 8h Até 08/05/2025 às 14h
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 6.847,23 (seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais, vinte e três centavos)
Endereço Eletrônico	https://www.gov.br/compras/
CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	
<p>O Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte (UASG 389178) torna pública a realização da Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico: www.gov.br/compras. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio desse sistema eletrônico.</p>	

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2025

(Processo Administrativo n.º 25.20.000001189-3)

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço) e modo de disputa aberto/fechado, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 08/05/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: www.compras.gov.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de Materiais para a Manutenção de Bens Móveis, Imóveis e Instalações, por dispensa de licitação, do Conselho Regional de Medicina Do Rio Grande do Norte, situado à Avenida Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Natal/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor **enviar proposta para todos os itens que o compõem**.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço e o modo de disputa aberto/fechado, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Do Objeto a ser Executado:

LOTE ÚNICO	MANUTENÇÃO / REFORMA PREDIAL		CATMAT 1627		
ITEM	PRODUTO	UNIDADE COMPRA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXTENSÃO ELÉTRICA (RÉGUA) COM 5 SAÍDAS E 5 METROS DE COMPRIMENTO CORDÃO PROLONGADOR BIVOLT COM 5 METROS, COM 5 PONTOS DE FORÇA FÊMEA EM UMA EXTREMIDADE E UM PONTO MACHO NA OUTRA,	UNIDADE	20 UNIDADES	R\$ 35,50	R\$ 709,90

	AMPERAGEM DE 10 AMP, EM EMBALAGEM FECHADA, COM TOMADAS 2P+T (TRIPOLAR). O PRODUTO DEVE TER REGISTRO E CERTIFICAÇÃO INMETRO.				
2	REFLETOR LED 200W BIVOLT BRANCO FRIO 6000/6500K IP65 - COR DA CARCAÇA PRETO COR DA LUZ BRANCO-FRIO 110V/220V, VIDA ÚTIL: 30.000 HORAS, PROTEÇÃO: IP66 – CERTIFICAÇÃO: CEE, ROHS, DIM. TIPO ELGIN, PHILIPS, EQUIVALENTE	UNIDADE	5 UNIDADES	R\$ 143,00	R\$ 715,00
3	LÂMPADA LED BULBO 9W LUZ BRANCA E27 BIVOLT – TIPO: PHILIPS, GLIGHT.	UNIDADE	50 UNIDADES	R\$ 3,43	R\$ 171,50
4	LÂMPADA LED TUBULAR T08 18W BRANCA ES BIVOLT – TIPO: PHILIPS, ELGIN OU SUPERIOR	UNIDADE	50 UNIDADES	R\$ 11,63	R\$ 581,50
5	LÂMPADA DE LED G13 TUBULAR 9W 6500LM LUZ BRANCA BIVOLT LEDVANCE OU SUPERIOR	UNIDADE	15 UNIDADES	R\$ 12,00	R\$ 180,00
6	ASSENTO TAMPA PARA VASO SANITÁRIO ALMOFADADO COMPATÍVEL: THEMA OU SUPERIOR. BRANCO DURÍN	UNIDADE	20 UNIDADES	R\$ 78,30	R\$ 1.566,00
7	DUCHA HIGIÊNICA QUADRADA CROMADA PRATEADA PADRÃO DECA COMPLETA NITRO METAIS OU SUPERIOR.	UNIDADE	10 UNIDADES	R\$ 149,26	R\$ 1.492,60
8	CUBA DE EMBUTIR CERÂMICA OVAL TIPO: DECA 16 X 48,5 X 37,5 CM MODELO: L 37 17 É UM ELEMENTO DE FÁCIL LIMPEZA, O QUE PROPORCIONA MAIS PRATICIDADE NAS TAREFAS COTIDIANAS NO BANHEIRO. SIMPLES E VERSÁTIL, COM O MELHOR CUSTO-BENEFÍCIO!	UNIDADE	3 UNIDADES	R\$ 115,90	R\$ 347,70
9	DISPOSITIVO DE ENTRADA DE ÁGUA UNIVERSAL – KIT REPARO PARA CAIXA ACOPLADA – MECANISMO PARA CAIXA DE	UNIDADE	10 UNIDADES	R\$ 108,46	R\$ 1.084,60

	<p>DESCARGA ACOPLADA, COM BOTÃO SUPERIOR. ACOMPANHA VEDAÇÃO, KIT PARA FIXAÇÃO, MECANISMO DE ENTRADA E SAÍDA; CICLOS DE GARANTIA DE 15.000; CLASSE DE PRESSÃO DE 1 A 75 M.C.A. NO MÍNIMO, FLUXO DE ÁGUA AJUSTÁVEL (VÁLVULA DE REPOSIÇÃO DO FECHO HÍDRICO), FUNCIONAMENTO EM ALTA E BAIXA PRESSÃO, POSSUI FILTRO PARA MANUTENÇÃO DE LIMPEZA, NÍVEL DE ÁGUA AJUSTÁVEL NA CAIXA DE DESCARGA, TEMPERATURA DE TRABALHO DE ATÉ 45 °C, ACIONAMENTO CROMADO, ROSCA DE ENTRADA DE 1/2", ROSCA DE SAÍDA DE 2".DEVE ATENDER A NORMA DE FABRICAÇÃO ABNT NBR 15491 E TER REGISTRO E CERTIFICAÇÃO INMETRO.MODELO DE REFERÊNCIA: BLUKIT-340296 OU SUPERIOR.</p>				
--	--	--	--	--	--

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

2.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#);

2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão

entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO OS FORNECEDORES:

3.1.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.1.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.1.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.1.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.1.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. INGRESSO NA DISPUTA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5. FASE DE LANCES

5.1 A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de ***RS1,00 (um real)***.

5.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1 contiver vícios insanáveis;

6.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

1.1.1. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a autorização de fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3 O Aceite da Autorização de Fornecimento, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1 referida autorização está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4 O prazo de vigência e execução do termo de contrato se dará até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura.

8.5 O prazo de execução e entrega de cada parcela dos serviços será de até 7 (sete) dias improrrogáveis, a contar da emissão da Autorização de Execução do Serviço pelo CREMERN.

8.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

10.2 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

10.3 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#);

10.4 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

10.5 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.5.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

10.5.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que

atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.5.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.5.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.6 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.7 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.8 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.10 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.11 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.13 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.14 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.15 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.16 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.16.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

10.16.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

10.16.3. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

MARCOS ANTONIO T. JÁCOME DA COSTA BRITTO
PRESIDENTE DO CREMERN

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- 2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3 Comprovação da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.4 Comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 2.5 Comprovação da regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 2.6 Cumprimento do disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 2.7 Contrato Social da empresa.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Apresentar, no mínimo, 1(um) atestado de capacidade técnica em nome da CONTRATADA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da Contratada para desempenho de atividade pertinente e compatível em características ou um ART compatível com o objeto solicitado em nome da empresa ou do engenheiro responsável, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

4.2 Apresentar certidão de regularidade com o CREA-RN do engenheiro responsável.

4.3 E, após a assinatura do contrato apresentar a ART- Anotação de Responsabilidade Técnica emitido pelo CREA-RN, responsabilizando-se pelas obras e serviços prestados.

5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração de que não emprega trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme exigência do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o art 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

b) Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Observação caso haja a condição do artigo 20 da IN 67/2021 será cumprida:

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE-CREMERN

Departamento de Almoxarifado

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Fornecimento de MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS, IMÓVEIS E INSTALAÇÕES para suprir as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CREMERN.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Diante do levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), O CREMERN entendeu que a melhor opção é a realização de um processo de contratação para aquisição de MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS, IMÓVEIS E INSTALAÇÕES, tendo em vista que este Conselho não consegue produzir os materiais por conta própria, assim como, pelas características intrínsecas dos materiais, não é viável a locação dos itens.

2.2 Nesse sentido, cumpre mencionar que a estimativa da quantidade a ser adquirida baseou-se na média de consumo dos últimos meses e a utilização provável nos meses subsequentes, conforme dispõe o art. 40, III da Lei 14.133/2021, considerando uma política de estoque que evite o desabastecimento de materiais essenciais às atividades institucionais e rotineiras do CREMERN. Após as consultas/análises, foi acrescentado um quantitativo que o CREMERN entende ser o suficiente para manter sempre uma reserva técnica completa, sendo possível atender as demandas dos próximos 12 meses das unidades (sede e Delegacias) do Conselho.

2.3 Dessa forma, foi possível chegar aos quantitativos estimados discriminados neste Termo de Referência.

3. DA NATUREZA DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

3.1 O objeto mencionado neste Termo de Referência possui natureza comum, uma vez que seu padrão de desempenho e qualidade pode ser claramente definido por meio de especificações usuais de mercado, conforme preceitua o art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021. Ademais, cumpre importante mencionar que a aquisição será realizada de forma parcelada, por lote de materiais.

4. A JUSTIFICATIVA OU NÃO PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Diante do exposto, é possível afirmar que a referida escolha está em conformidade com o art. 40, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o planejamento de compras no âmbito da Administração Pública. De acordo com o referido artigo, o planejamento de compras deve levar em conta a expectativa de consumo anual e observar algumas diretrizes, entre as quais destacam-se aquelas relacionadas ao princípio da eficiência. Nesse sentido, ao aplicar esse princípio, a Administração deve considerar fatores como a natureza do objeto

a ser adquirido, a possibilidade de divisão em partes ou etapas e a viabilidade técnica e econômica da aquisição parcelada. Com isso, busca-se assegurar uma gestão eficiente e sustentável dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

5. DA NECESSIDADE E DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. Trata-se de instrução que objetiva a eventual aquisição de MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS, IMÓVEIS E INSTALAÇÕES, para atender as necessidades rotineiras e administrativas do CREMERN.

5.1.2. Assim, para que os trabalhos ordinários do CREMERN possam ser realizados de maneira eficiente e célere são necessários a utilização de diversos MATERIAS DE BENS, IMÓVEIS E INSTALAÇÕES do CREMERN, que viabilizam o funcionamento das atividades finalísticas do Órgão. Logo, será realizada a presente contratação para atender aos pleitos das diversas unidades do Conselho, bem como assegurar o ressurgimento dos materiais no estoque do Setor de Almoxarifado.

5.1.3. Dessa forma, é inequívoco que a respectiva aquisição se justifica pela necessidade de reposição do estoque de materiais do Almoxarifado, evitando assim que as atividades desenvolvidas pelo CREMERN fiquem prejudicadas.

5.1.4. Por fim, ressalte-se que a contratação pretendida se encontra está alinhada ao projeto orçamentário para o ano de 2025 feito pelos Setores de Planejamento e Gestão e de Contabilidade deste Conselho.

6. DA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

6.1.1. A presente instrução processual contemplou a formulação de Estudo Técnico Preliminar, no qual foi concluída a viabilidade da contratação ante à identificação da necessidade de reabastecimento do MATERIAIS PARA MUNUTENÇÃO DE BENS, IMÓVEIS E INSTALAÇÕES do CREMERN e análise da solução adequada do problema à luz dos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

6.1.2. Identificou-se no Estudo também os requisitos necessários à contratação, a estimativa de quantidades e do valor, a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos e as providências a serem adotadas pela Administração, dentre outros temas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.7.1. O Setor de Almoxarifado entendeu que a melhor opção para o CREMERN é a realização de um processo de contratação para a aquisição de MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE BENS, IMÓVEIS E INSTALAÇÕES para que os trabalhos ordinários deste Conselho possam ser realizados de maneira eficiente e célere.

7.7.2. As especificações técnicas dos itens estão todas minuciosamente descritas a seguir:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE DE COMPRA	QNTD.
1	EXTENSÃO ELÉTRICA (RÉGUA) COM 5 SAÍDAS E 5 METROS DE COMPRIMENTO CORDÃO PROLONGADOR BIVOLT COM 5 METROS, COM 5 PONTOS DE FORÇA FÊMEA EM UMA EXTREMIDADE E UM PONTO MACHO NA OUTRA, AMPERAGEM DE 10 AMP, EM EMBALAGEM FECHADA, COM TOMADAS 2P+T (TRIPOLAR). O PRODUTO DEVE TER REGISTRO E CERTIFICAÇÃO INMETRO.	UNIDADE	20

	CATMAT: 470183		
2	REFLETOR LED 200W BIVOLT BRANCO FRIO 6000/6500K IP65 - COR DA CARÇA PRETO COR DA LUZ BRANCO-FRIO 110V/220V, VIDA ÚTIL: 30.000 HORAS, PROTEÇÃO: IP66 – CERTIFICAÇÃO: CEE, ROHS, DIM. TIPO ELGIN, PHILIPS, EQUIVALENTE.	UNIDADE	05
3	LÂMPADA LED BULBO 9W LUZ BRANCA E27 BIVOLT – TIPO: PHILIPS, GLIGHT.	UNIDADE	50
4	LÂMPADA LED TUBULAR T08 18W BRANCA ES BIVOLT – TIPO: PHILIPS, ELGIN, OU SUPERIOR	UNIDADE	50
5	LÂMPADA DE LED G13 TUBULAR 9W 6500LM LUZ BRANCA BIVOLT LEDVANCE OU SUPERIOR	UNIDADE	15
6	ASSENTO TAMPA PARA VASO SANITÁRIO ALMOFADADO COMPATÍVEL: THEMA OU SUPERIOR. BRANCO DURÍN	UNIDADE	20
7	DUCHA HIGIÊNICA QUADRADA CROMADA PRATEADA PADRÃO DECA COMPLETA NITRO METAIS OU SUPERIOR.	UNIDADE	10
8	CUBA DE EMBUTIR CERÂMICA OVAL TIPO: DECA 16 X 48,5 X 37,5 CM MODELO: L 37 17 É UM ELEMENTO DE FÁCIL LIMPEZA, O QUE PROPORCIONA MAIS PRATICIDADE NAS TAREFAS COTIDIANAS NO BANHEIRO. SIMPLES E VERSÁTIL, COM O MELHOR CUSTO-BENEFÍCIO!	UNIDADE	03
9	DISPOSITIVO DE ENTRADA DE ÁGUA UNIVERSAL – KIT REPARO PARA CAIXA ACOPLADA – MECANISMO PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA, COM BOTÃO SUPERIOR.	UNIDADE	10

	<p>ACOMPANHA VEDAÇÃO, KIT PARA FIXAÇÃO, MECANISMO DE ENTRADA E SAÍDA; CICLOS DE GARANTIA DE 15.000; CLASSE DE PRESSÃO DE 1 A 75 M.C.A. NO MÍNIMO, FLUXO DE ÁGUA AJUSTÁVEL (VÁLVULA DE REPOSIÇÃO DO FECHO HÍDRICO), FUNCIONAMENTO EM ALTA E BAIXA PRESSÃO, POSSUI FILTRO PARA MANUTENÇÃO DE LIMPEZA, NÍVEL DE ÁGUA AJUSTÁVEL NA CAIXA DE DESCARGA, TEMPERATURA DE TRABALHO DE ATÉ 45 °C, ACIONAMENTO CROMADO, ROSCA DE ENTRADA DE 1/2", ROSCA DE SAÍDA DE 2".</p> <p>DEVE ATENDER A NORMA DE FABRICAÇÃO ABNT NBR 15491 E TER REGISTRO E CERTIFICAÇÃO INMETRO.</p> <p>CATMAT: 398129</p> <p>MODELO DE REFERÊNCIA: BLUKIT-340296 OU SUPERIOR.</p>		
--	--	--	--

7.1.3 Dito isso, é inequívoco que a respectiva aquisição se justifica pela necessidade de manutenção das rotinas administrativas e operacionais dos diversos setores do CREMERN, na sede e em suas Delegacias, as quais demandam intrinsecamente diversos tipos de MATERIAS DE MANUTENÇÃO DE BENS, IMÓVEIS E INSTALAÇÕES, com vistas a garantir a continuidade e a eficiência do serviço público prestado à classe médica norte riograndense.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

8.1.1 Para todos os MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE BENS, IMÓVEIS E INSTALAÇÕES, as licitantes devem apresentar propostas comerciais que atendam estritamente todas as especificações discriminadas neste Termo de Referência, e que, preferencialmente, observem os modelos de referência indicados.

8.1.2 Na ocasião da empresa optar por não fornecer o modelo indicado como referência, deverá, então, fornecer material de qualidade igual ou superior, atendendo aos mesmos quesitos de durabilidade, acabamento, confiabilidade, matéria-prima e certificação técnica, quando couber.

8.1.3 Não serão aceitas propostas de licitantes que contenham materiais com qualidade abaixo do exigido, levando-se em consideração os critérios destacados no subitem 7.7.2 (tabela de materiais).

8.1.4 O fornecimento do objeto contratado poderá ser realizado em uma única vez ou de forma parcelada, conforme determinado pelo CREMERN. Essa flexibilidade tem como objetivo permitir que a aquisição seja realizada de acordo com as necessidades do Conselho, garantindo a eficiência e a efetividade do processo de compra. Cabe ressaltar que, em qualquer caso, o fornecimento deve observar as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como as normas e regulamentos aplicáveis à matéria.

8.1.5 Os produtos objeto deste Termo serão solicitados à CONTRATADA mediante envio de Ordem de Fornecimento específica pelo CONTRATANTE, por e-mail ou por outro meio eletrônico pertinente.

8.1.6 Os objetos contratados deverão ser entregues em embalagem original de fábrica, sem quaisquer avarias ou defeitos, acompanhados de Nota Fiscal/Fatura no Setor de Almoxarifado do CREMERN, localizado na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-001, de segunda a sexta-feira

(exceto feriados), no horário de 08h00 às 17h00, observando rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência, no edital e no contrato celebrado.

8.1.7 A CONTRATADA terá o prazo máximo 10 (DEZ) dias úteis para a entrega do objeto, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento específica.

8.1.8 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, por servidor designado para o devido acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.9 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante atesto de nota fiscal e elaboração de termo circunstanciado. Na hipótese de não ser procedida a verificação dentro deste prazo, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.1.10 Os materiais serão rejeitados apenas quando não atenderem às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência ou quando apresentarem defeitos evidentes, mediante justificativa por escrito; contudo, em caso de rejeição, o fornecedor fica obrigado a providenciar, sem ônus adicionais, a complementação ou a substituição dos itens, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação específica, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.11 Os produtos, objeto deste Termo, devem ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

8.1.12 Não será exigida a apresentação de amostra.

8.1.13 Será vedada a participação de empresas em consórcio ou a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratual, uma vez que não há questões de alta complexidade e de relevante vulto que impeçam a participação isolada e, assim, justifique a união de esforços de diversas empresas.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, ou para a qualificação, na contratação direta, exigidas no Termo de Referência, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92, da Lei nº. 14.133/2021;

9.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

- 9.1.8. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, e, na falta desta, de Normas Internacionais relacionada ao caso concreto, e com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e demais detalhes;
- 9.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, com relação ao objeto desta contratação;
- 9.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações, tributos diversos e demais despesas eventuais que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 9.1.12. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CREMERN, se não previstos neste Termo de Referência e expressamente autorizados pelo CREMERN;
- 9.1.13. O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 9.1.14. Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 9.1.15. Apresentar juntamente com a nota fiscal referente à prestação dos serviços, Certidão Negativa de Débito de INSS, FGTS, Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;
- 9.1.16. Observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços prestados;
- 9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na execução dos serviços.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua inadequação aos termos contratuais;
- 10.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento do objeto que estiver em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e seu anexo, e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.1.6 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

10.1.7 À CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto, através de servidor especialmente designado;

10.1.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

10.1.9 Atestar a Nota Fiscal, por intermédio do fiscal designado, após aprovação do arquiteto responsável pelo projeto, e verificação se ela é destinada a Instituição e se corresponde à execução dos serviços prestados;

10.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação respectiva Nota Fiscal, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e regular liquidação, através de transferência bancária;

11.1.2 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação respectiva Nota Fiscal, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e regular liquidação, através de transferência bancária;

11.1.3 O pagamento será realizado pelo contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente implementado, por meio de depósito bancário em conta corrente, indicado pelo contratado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo contratado.

11.1.4 A Nota Fiscal deverá, necessariamente, ser apresentada com os elementos essenciais do documento, tais como:

- a) descrição do serviço conforme a lista de serviços anexos à Lei Complementar nº 116/2003, em sua atual redação;
- b) o prazo de validade;
- c) a data da emissão;
- d) os dados do contrato e do órgão contratante;
- e) o período de prestação dos serviços;
- f) o valor a pagar; e,
- g) eventual destaque do valor de retenções tributáveis cabíveis.

11.1.5 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos relativos as contribuições previdenciárias – CND, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.6 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CREMERN qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

11.1.7 Todas as despesas deverão estar inclusas no preço preposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

11.1.8 Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando nenhum ônus ao CONTRATANTE.

11.1.9 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.1.10 A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CREMERN na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

11.1.11 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

11.1.12 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar da fatura devida, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.1.13 Após escolha da CONTRATADA, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

12 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1.1 Será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais.

12.1.2 O servidor anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados os ditames da Lei nº 14.133/2021 sobre o assunto, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou

vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.1.4 Caberá à fiscalização o recebimento da nota fiscal ou fatura apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação dos serviços prestados, para fins de liquidação e pagamento.

12.1.5 O fiscal do contrato ficará responsável, ainda, pelo acompanhamento da fiel execução das cláusulas contratuais, bem como pela instrução e eventuais processos de aplicação de penalidades, nos casos de inadimplemento contratual.

13 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

13.1.1 O prazo de garantia contratual do bem, complementar à garantia legal de 3 (três) meses, deve ser de no mínimo 1 (um) ano, conforme especificações estabelecidas pelo fabricante.

13.1.2 A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

13.1.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do objeto pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, nos casos em que adeque aos tipos de materiais contratados.

13.1.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13.1.5 As peças ou itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

13.1.6 Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição do objeto que apresentar vício ou defeito no prazo de até 10 (DEZ) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

13.1.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

13.1.8 Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar material equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante o prazo de reabastecimento do material.

13.1.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os ajustes ou a substituição do material ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos materiais já recebidos.

13.1.10 O custo referente ao transporte e a entrega dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

13.1.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

14 DA MODALIDADE ESCOLHIDA, DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1.1 Aplicar-se-á à contratação ora em tela o tratamento diferenciado e favorecido conferido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante disposto no Decreto nº 8.538/2015.

14.1.2 A referida contratação se dará por meio de instrumento contratual formal entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, na forma eletrônica, que será juntado ao processo que tiver dado origem à contratação, e divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.3 A eficácia da contratação ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato, conforme disposição do art. 94, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente e como garantia de ampliação da publicidade, o Conselho poderá também divulgar a contratação em seu sítio eletrônico oficial.

15 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1.1 Como práticas de sustentabilidade, a CONTRATADA deverá apresentar materiais constituídos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico ou biodegradável e bens preferencialmente acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, os quais garantam a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme dispõem o inciso I e III do art. 5ª, da IN MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

15.1.2 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais elencados neste Termo de Referência.

15.1.3 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos deste Termo de Referência.

16 DA APRESENTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

17.1.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o risco em torno da contratação, assumido pela CONTRATADA, é superior aos riscos impostos à própria Administração.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2025 e serão alocados pelo Departamento Financeiro e Contábil deste Conselho.

18 DAS PENALIDADES

18.1.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos materiais, sujeitando-se, no caso de ocorrência de infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as penalidades constantes no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato;
- Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155](#) da Lei nº 14.133/2021;
- Impedimento de licitar e contratar, nos casos em que a CONTRATADA:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) der causa à inexecução total do contrato;
 - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

18.1.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.1.3 A aplicação das sanções será precedida de todos os ditames e procedimentos constantes no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

19 DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

19.1.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Natal- RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do futuro Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.1.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis de forma subsidiária à referida lei.

Natal/RN, 07 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIA LINA FONTES MONTEIRO

Assistente Administrativa

**Processo SEI nº 25.20.000001189-3
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO REFERE-SE À AQUISIÇÃO DE
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS,
IMÓVEIS E INSTALAÇÕES PARA O CONSELHO**

REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREMERN, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREMERN E **XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta – CEP 59.025-001 – Natal/RN, inscrito no CNPJ nº 24.517.609/0001-09, neste ato representado pelo seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **MARCOS ANTÔNIO TAVARES JÁCOME DA COSTA BRITTO**, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 602.848 – SSP/RN, CPF nº 466.326.974-53, e o doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, sediada a **XXXXXXXX, XX –XXXX– XXXXX – CEP: XXXXX**, e-mail: **XXXXXXXXXXXX**, representado pelo Sócio Proprietário **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº **XXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como finalidade a Aquisição de Material para Manutenção de Bens Móveis, Imóveis e Instalações, visando ao atendimento das necessidades dos eventos institucionais a serem realizados pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

1.2 Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- a) Aviso de Dispensa Eletrônica **XXXXXXXXXXXX** e seus anexos
- b) Proposta da CONTRATADA.

1.3. Os itens a serem adquiridos na respectiva contratação devem respeitar os quantitativos e as especificações técnicas descritos na tabela abaixo:

1.4. Objeto a ser executado:

EM	PRODUTO	UNIDADE COMPRA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXTENSÃO ELÉTRICA (RÉGUA) COM 5 SAÍDAS E 5 METROS DE COMPRIMENTO CORDÃO PROLONGADOR BIVOLT COM 5 METROS, COM 5 PONTOS DE FORÇA FÊMEA EM UMA EXTREMIDADE E UM PONTO MACHO NA OUTRA,	UNIDADE	20 UNIDADES		

	AMPERAGEM DE 10 AMP, EM EMBALAGEM FECHADA, COM TOMADAS 2P+T (TRIPOLAR). O PRODUTO DEVE TER REGISTRO E CERTIFICAÇÃO INMETRO.				
2	REFLETOR LED 200W BIVOLT BRANCO FRIO 6000/6500K IP65 - COR DA CARCAÇA PRETO COR DA LUZ BRANCO-FRIO 110V/220V, VIDA ÚTIL: 30.000 HORAS, PROTEÇÃO: IP66 – CERTIFICAÇÃO: CEE, ROHS, DIM. TIPO ELGIN, PHILIPS, EQUIVALENTE	UNIDADE	5 UNIDADES		
3	LÂMPADA LED BULBO 9W LUZ BRANCA E27 BIVOLT – TIPO: PHILIPS, GLIGHT.	UNIDADE	50 UNIDADES		
4	LÂMPADA LED TUBULAR T08 18W BRANCA ES BIVOLT – TIPO: PHILIPS, ELGIN OU SUPERIOR	UNIDADE	50 UNIDADES		
5	LÂMPADA DE LED G13 TUBULAR 9W 6500LM LUZ BRANCA BIVOLT LEDVANCE OU SUPERIOR	UNIDADE	15 UNIDADES		
5	ASSENTO TAMPA PARA VASO SANITÁRIO ALMOFADADO COMPATÍVEL: THEMA OU SUPERIOR. BRANCO DURÍN	UNIDADE	20 UNIDADES		
7	DUCHA HIGIÊNICA QUADRADA CROMADA PRATEADA PADRÃO DECA COMPLETA NITRO METAIS OU SUPERIOR.	UNIDADE	10 UNIDADES		
3	CUBA DE EMBUTIR CERÂMICA OVAL TIPO: DECA 16 X 48,5 X 37,5 CM MODELO: L 37 17 É UM ELEMENTO DE FÁCIL LIMPEZA, O QUE PROPORCIONA MAIS PRATICIDADE NAS TAREFAS COTIDIANAS NO BANHEIRO. SIMPLES E VERSÁTIL, COM O MELHOR CUSTO-BENEFÍCIO!	UNIDADE	3 UNIDADES		
3	DISPOSITIVO DE ENTRADA DE ÁGUA UNIVERSAL – KIT REPARO PARA CAIXA ACOPLADA – MECANISMO PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA, COM BOTÃO SUPERIOR. ACOMPANHA VEDAÇÃO, KIT PARA FIXAÇÃO, MECANISMO DE ENTRADA E SAÍDA; CICLOS DE	UNIDADE	10 UNIDADES		

<p>GARANTIA DE 15.000; CLASSE DE PRESSÃO DE 1 A 75 M.C.A. NO MÍNIMO, FLUXO DE ÁGUA AJUSTÁVEL (VÁLVULA DE REPOSIÇÃO DO FECHO HÍDRICO), FUNCIONAMENTO EM ALTA E BAIXA PRESSÃO, POSSUI FILTRO PARA MANUTENÇÃO DE LIMPEZA, NÍVEL DE ÁGUA AJUSTÁVEL NA CAIXA DE DESCARGA, TEMPERATURA DE TRABALHO DE ATÉ 45 °C, ACIONAMENTO CROMADO, ROSCA DE ENTRADA DE 1/2", ROSCA DE SAÍDA DE 2".DEVE ATENDER A NORMA DE FABRICAÇÃO ABNT NBR 15491 E TER REGISTRO E CERTIFICAÇÃO INMETRO.MODELO DE REFERÊNCIA: BLUKIT-340296 OU SUPERIOR.</p>				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

2.1. Os objetos deverão ser entregues conforme especificações técnicas prescritas nos respectivos instrumentos que originaram as propostas de preços e serviços. É facultado ao proponente o envio de fotos ou catálogos dos materiais bem como a indicação de sites na internet onde possam ser confirmadas as características.

2.2. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da Ordem Fornecimento dos Produtos.

2.3. Os objetos contratados deverão ser entregues em embalagem original de fábrica, sem quaisquer avarias ou defeitos, acompanhados de Nota Fiscal/Fatura no **Setor de Almoxarifado do CREMERN, localizado na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-001, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário de 08h00 às 17h00**, observando rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento.

2.4 A vigência do contrato de serviço será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

3.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.4 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, ou para a qualificação, na contratação direta, exigidas no Termo de Referência, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92, da Lei nº. 14.133/2021;

3.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

3.1.7 Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, e, na falta desta, de Normas Internacionais relacionada ao caso concreto, e com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e demais detalhes;

3.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, com relação ao objeto desta contratação;

3.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações, tributos diversos e demais despesas eventuais que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício;

3.1.11 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CREMERN, se não previstos neste Termo de Referência e expressamente autorizados pelo CREMERN;

3.1.12 O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

3.1.13 Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

3.1.14 Apresentar juntamente com a nota fiscal referente à prestação dos serviços, Certidão Negativa de Débito de INSS, FGTS, Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;

3.1.15 Observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços prestados;

3.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

4.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual;

4.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua inadequação aos termos contratuais;

4.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento do objeto que estiver em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e seu anexo, e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

4.6 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

4.7 À CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto, através de servidor especialmente designado;

4.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

4.9 Atestar a Nota Fiscal, por intermédio do fiscal designado, após aprovação do arquiteto responsável pelo projeto, e verificação se ela é destinada a Instituição e se corresponde à execução dos serviços prestados;

4.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos – ELEMENTO DE DESPESA: 6.2.2.1.1.33.90.31.011 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS

MÓVEIS.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA**, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação respectiva Nota Fiscal, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e regular liquidação da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, através de transferência bancária;

6.2 A Nota Fiscal deverá, necessariamente, ser apresentada com os elementos essenciais do documento, tais como:

- a) descrição do serviço conforme a lista de serviços anexos à Lei Complementar nº 116/2003, em sua atual redação;
- b) o prazo de validade;
- c) a data da emissão;
- d) os dados do contrato e do órgão contratante;
- e) o período de prestação dos serviços;
- f) o valor a pagar; e,
- g) eventual destaque do valor de retenções tributáveis cabíveis.

6.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos relativos as contribuições previdenciárias – CND, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.4 Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a **CONTRATADA** ficará responsável por comunicar ao **CREMERN** qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

6.5 Todas as despesas deverão estar inclusas no preço preposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

6.6 Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando nenhum ônus ao **CONTRATANTE**.

6.7 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

6.8 A **CONTRATADA** deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo **CREMERN** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em

suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

6.9 Caso a **CONTRATANTE** não cumpra o prazo estipulado no item 6.1 pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

6.10 Não caberá pagamento de atualização financeira à **CONTRATADA** caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

6.11 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela **CONTRATADA**, em virtude de penalidades impostas, a **CONTRATANTE** poderá descontar da fatura devida, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.12 Após escolha da **CONTRATADA**, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 Será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais.

7.2 O servidor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados os ditames da Lei nº 14.133/2021 sobre o assunto, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.4 Caberá à fiscalização o recebimento da nota fiscal ou fatura apresentada pela **CONTRATADA** e a devida atestação dos serviços prestados, para fins de liquidação e pagamento.

7.5 O fiscal do contrato ficará responsável, ainda, pelo acompanhamento da fiel execução das cláusulas contratuais, bem como pela instrução e eventuais processos de aplicação de penalidades, nos casos de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

8.1 O prazo de garantia contratual do bem, complementar à garantia legal de 3 (três) meses, deve ser de no mínimo 1 (um) ano, conforme especificações estabelecidas pelo fabricante.

8.2 A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o **CONTRATANTE**.

8.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do objeto pela própria **CONTRATADA**, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, nos casos em que adeque aos tipos de materiais contratados.

8.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.5 As peças ou itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.6 Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição do objeto que apresentar vício ou defeito no prazo de até 10 (DEZ) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

8.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

8.8 Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar material equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante o prazo de reabastecimento do material.

8.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os ajustes ou a substituição do material ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos materiais já recebidos.

8.10 O custo referente ao transporte e a entrega dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

8.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

- 1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

9.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos por ela aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161);

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando se, no caso de ocorrência de infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as penalidades constantes no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

10.1.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; nos casos em que a **CONTRATADA**:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

10.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.5. A aplicação das sanções será precedida de todos os ditames e procedimentos constantes no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

11.2. A extinção do contrato poderá se dar:

- a) por ato unilateral e escrito do CREMERN, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação ou mediação, reduzida a termo nos autos do procedimento licitatório, desde que haja conveniência e interesse do CREMERN;
- c) por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1 Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 135 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente contrato de fornecimento, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **CONTRATADA**, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.3 O preço do contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses

12.4 Os reajustes dos itens acima serão formalizados por meio de Apostilamento ou Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não serão admitidas subcontratações

DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE E DA EFEICÁCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. O Instrumento Contratual será juntado ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A eficácia deste Contrato ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, conforme disposição do art. 94, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

15.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

15.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

15.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

15.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

15.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

15.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

15.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

15.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

15.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

15.12. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Natal – RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

Natal, XX de XXXX de 2025.

MARCOS A. T. JÁCOME DA C. BRITTO
PRESIDENTE DO CREMERN
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

CPF N°

CPF N°



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio Tavares Jácome da Costa Britto, Presidente**, em 05/05/2025, às 14:23, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2437865** e o código CRC **7DAC7E77**.



Av. Rio Branco, 398 - Bairro Cidade Alta |
CEP 59025-001 | Natal/RN - <http://www.cremern.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 25.20.000001189-3 | data de inclusão: 30/04/2025